



Pirassununga, 6 de dezembro de 2017 | Ano 04 | Nº 053

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 106/17. Processo Administrativo: 3761/17. Pregão Presencial: 77/17. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para a Cozinha Comunitária. Proponentes: 04. Contrato nº 170/17. Contratada: COMERCIAL GAIA LTDA EPP. Valor: R\$ 11.785,00 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 29/11/17. Contrato nº 172/17. Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP. Valor: R\$ 21.810,50 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 29/11/17. Contrato nº 173/17. Contratada: PEG LEV SECOS & MOLHADOS LTDA EPP. Valor: R\$ 4.563,70 (quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 30/11/17. Contrato nº 171/17. Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE ME. Valor: R\$ 1.835,04 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/12/17.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal de Pirassununga.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 129/17. Processo Administrativo: 6106/17. Pregão Presencial: 97/17. Objeto: locação de palco, grades de proteção, piso elevado e tendas para o Projeto Natal. Fica adjudicado para a empresa: AMANDA MATHEUCCI SANTOS EIRELI ME, o lote: 01. Fica homologado nos termos da lei, o presente Pregão.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal.

Procuradoria-Geral do Município

Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o pagamento de recursos humanos, objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, "PETI", mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, conforme anexo "Único", que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

O valor total do presente termo de colaboração, para o período de 12 meses, é de **R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais)**, sendo **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** referentes à repasse de recurso Federal e **R\$ 25.248,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais)**, referentes à recursos próprios da Prefeitura Municipal de Pirassununga, que deverão ser pagos, preferencialmente, dentro do exercício.

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é **de 01 de novembro de 2017**, retroagindo seus efeitos àquela data, até **31 de dezembro de 2017**, oportunidade em que a Secretaria requisitante deverá providenciar o respectivo chamamento.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2017

Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior

Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 6 de dezembro de 2017 | Ano 04 | Nº 053

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

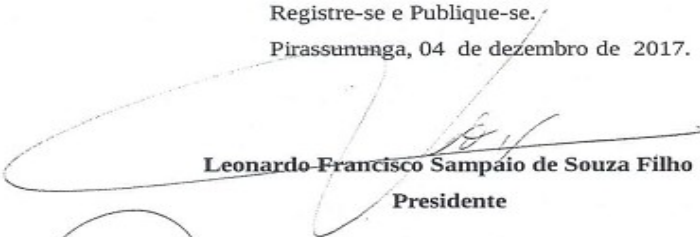
PORTARIA Nº 680

Leonardo Francisco Sampaio de Souza
Filho, Presidente da Câmara Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo,
etc.....

No uso de suas atribuições legais, CONCEDE, a partir de 11 de dezembro de 2017, trinta (30) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 25 de março de 2016 a 24 de março de 2017, ao servidor LEONARDO LINDMAN CARVALHO, Recepcionista, devendo retornar ao serviço no dia 10 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



Pirassununga, 6 de dezembro de 2017 | Ano 04 | Nº 053

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017 -

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga,".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Artigo 50 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º O inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.....
I - Para edificações de 2 (dois) pavimentos: Terreno = 250,00 m² (mínimo); T.O. = 80% (oitenta por cento); C.A. = 2,0; Recuo Frontal Livre; " (NR)

Art. 3º Fica substituído o Quadro I - Características das Zonas de Uso, criado no Inciso VIII do Artigo 55, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, conforme consta nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de novembro de 2017.



Pirassununga, 6 de dezembro de 2017 | Ano 04 | Nº 053

LEI DE ZONEAMENTO – QUADRO I – CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	LOTES		RECUSOS MÍNIMOS			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	ESTACIONAMENTO Nº MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)	FRENTE (M)	LATERAIS (M)	FUNDOS (M)					
ZER		300,00	12,00	5,00			1,50	Art. 9º § 8.		1	
ZPR	ZCL-ZSI-ZSM-ZSG-ZMI	250,00	10,00	4,00			0,00	Art. 10 § 2. e Art. 41	30% pl. fins residenciais 20% pl. outros fins	1 vaga por unidade	
ZREIS	ZSC-ZCO-ZMI	125,00	6,00	4,00			0,00				
ZCL		250,00	10,00	3,00			1,50	Art. 14	Área livre		
ZCG	ZCL-ZSI-ZSM-ZR	250,00	10,00	4,00			3,00	Art. 14			
ZCP	CCS-3	500,00	15,00	4,00			3,00	Art. 14			Pátio interno para carga e descarga e manobra
CCS-1		250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-2	ZSL-ZCL-ZCG-ZPR-ZSM-CCS-1	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	30% da área livre		
CCS-3	CCS-2	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZM	ART. 34-A	250,00	15,00	5,00			3,00	80%	20%		
ZMI		250,00	10,00	4,00			1,00	60%	20%	1	
ZIL		500,00	15,00	4,00			1,00	60%	20%	2	1 vaga a cada 200m² de construção
ZIM	ZIL	2000,00	20,00	8,00	3,00		1,00	60%	30%	4	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZIE	ZIM	2000,00	30,00	5,00	5,00		1,00	80%	30%	6	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZSL		250,00	10,00	4,00			1,00	80%	20%	1	
ZSM		250,00	10,00	4,00			1,00	80%	20%		1 vaga a cada 100m² de construção
ZSG		500,00	15,00	5,00			1,00	50%	30%	3	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZEP								15% - rural, 50% - urbano	30%		
ZEIS		250,00	10,00	4,00			1,00	50%	20%	1	
ZRU		5000,00	50,00	10,00				15%	50%		
ZEU		5000,00	50,00	10,00				15%	50%		



Pirassununga, 6 de dezembro de 2017 | Ano 04 | Nº 053

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

A presente proposta não abrange alterações em si, apenas ajustes dos textos dos dispositivos para cessar conflitos estagnantes. Neste momento sobrevém uma alteração que visa garantir a aplicabilidade sem prejuízo aos investimentos no município e ao erário.

Existem divergências de informações entre dispositivos da Lei Complementar 76, de 15 de fevereiro de 2007 (Lei de Zoneamento). Mesmo com alterações dadas pelas Leis Complementares nº 80 e 102, nem todas as problemáticas e conflitos foram sanados.

Como se percebe ao considerar a redação do Artigo 50, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007:

“Art. 50 As obras relativas a construção, ampliação e outras previstas em Lei, bem como os projetos de regularização de existente, realizadas nos loteamentos registrados anteriormente à publicação desta Lei Complementar, submetem-se aos índices urbanísticos e aos recuos frontais dos respectivos loteamentos, conforme Mapa de Restrições constante no artigo 55, inciso VI desta Lei, exceto os bairros que á possuem normativas registradas em Cartório e localidades antigas que não possuem diretrizes” (NR)

Assim, consta do Artigo que os loteamentos registrados anteriormente à LC 76/2007, submetem-se aos índices urbanísticos e recuos dos próprios loteamentos, exceto bairros que já possuem normativas registradas em cartório e que não possuem diretrizes (grifo nosso).

Bem como na alteração dada ao Artigo 14 na forma também da Lei Complementar nº 80/2007, a qual amplia a T.O. (taxa de ocupação) para as Zonas Comerciais, a saber: ZCG, ZCP, ZCL e Corredores de Comércio e Serviços.

“Art. 14 A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento).” (NR)



Pirassununga, 6 de dezembro de 2017 | Ano 04 | Nº 053


A qual colide frontalmente a aplicação do Artigo 41, para os imóveis
têrreos.

Verificado ainda que o Quadro I, presente na Lei Complementar nº 76 e
suas alterações, ainda possuem índices que conflitam com os dispositivos do texto da Lei
Complementar original e mesmo com as adequações e ajustes.

Sem pretensão de substituir a revisão em curso do Plano Diretor, na qual
está sendo preparado também nova Lei de Zoneamento corrigindo todos esses e outras
divergências legais e territoriais. No entanto, como já mencionado supra, este momento
imprescindível essa alteração visando garantir a aplicabilidade sem prejuízo a investimentos e
ao erário.

Assim sendo, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a
fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 20 de novembro de 2017.


- ADEMIR ALYES LINDO -
Prefeito Municipal